



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais
Certidão de publicação 199 de 04/05/2023
Edital

Número do processo: 5015925-88.2020.8.21.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES
Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 04/05/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5015925-88.2020.8.21.0001/RS AUTOR: FASTENER COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - EIRELI (Em Recuperação Judicial) Local: Porto Alegre Data: 03/05/2023 EDITAL Nº 10037570822 Edital do art. 99, §1º e aviso do artigo 7º, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05. 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Natureza: Falência. Processo: 5015925-88.2020.8.21.0001/RS. autora: Fastener Comercial de Ferragens e Ferramentas - Eireli. Objeto: ficam intimados os credores, o devedor ou seus sócios e demais interessados de que a empresa acima teve o processo de recuperação judicial convolado em falência em 5/8/2022, sendo mantida para o exercício do encargo de administradora judicial a pessoa jurídica Von Saltiél Advocacia & Consultoria Empresarial, registrada na OAB/RS sob o nº 04841, inscrita no cnpj sob o nº 18.814.424/0001-55, sob a responsabilidade do sócio Germano von Saltiél, com endereço profissional na rua Manoelito de Ornellas, n.º 55, sala 1501, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, e-mail: fastener@vonsaltiel.com.br. Declarou-se como termo legal a data de 3/5/2020 (EVENTO 42) correspondente ao dia do deferimento do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 99, “ii” da lei de falências. Determinou-se a expedição de ofício ao registro público de empresas para que passe a contar a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação a que alude o art. 102 da lei 11.101/2005, quanto a proibição de exercer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a da sentença que extinguir suas obrigações. Determinou-se a intimação do representante legal da falida para atender ao que prevê o art. 104 da LREF. Considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as declarações do art. 104, i, alíneas “a” a “g” da lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo. Fixou-se o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, “iv”, ambos da atual lei de falências, que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, devendo apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º da mesma lei. Decretou-se a suspensão das execuções existentes contra a devedora, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, “v”, ambos da lei 11.101/2005. Determinou-se ao escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, “viii”, “x” e parágrafo único da lei 11.101/05, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe, em especial, à Junta Comercial do Rio Grande do Sul, bem como a intimação eletrônica das fazendas públicas. Determinou-se a arrecadação dos bens e o lacre da sede da empresa falida, nos termos dos arts. 108 e 109 da lei 11.101/2005. Determinou-se o bloqueio das contas bancárias em nome da devedora. Nomeou-se o perito contábil Márcio Lavies Bonder e o leiloeiro Norton Jochims Fernandes. Determinou-se a intimação, por via eletrônica, do Ministério Público e das Fazendas para tomar conhecimento da falência. Primeira Relação de Credores da Falência:

Classe I – Credores Trabalhistas: Alessandra Ribeiro Escouto, R\$ 2.986,36; Antonio Carlos Rodrigues, R\$ 2.327,64; Antonio Ricardo da Silva Peres, R\$ 2.399,05; Carlos Alberto Brandão, R\$ 38.207,07; Clairton Anibal Carvalho, R\$ 22.036,00; Cristiano Augusto Ferreira dos Santos, R\$ 24.925,21; Deoclides Birajara dos Santos Ribeiro, R\$ 21.039,73; Douglas Santos Farias, R\$ 19.247,66; Ederson Luis Costa Garcia, R\$ 103.352,54; Eneide Josino dos Santos Ribeiro, R\$ 1.989,59; Fabio Robaina Botti, R\$ 9.748,51; Gilson Rodrigues Leal, R\$ 13.651,89; Helen Amanda Cardoso Vieira, R\$ 1.509,54; Jeferson Luis Chaves de Souza, R\$ 4.639,36; Jerri Adriano de Freitas Menezes, R\$ 12.022,25; Jose Carlos Niederauer, R\$ 4.847,05; Julio Cesar Canello, R\$ 15.578,25; Leandro Borges dos Santos, R\$ 3.192,78; Lidio Ubaldino da Silveira Moraes, R\$ 64.835,24; Luiz Carlos Rodrigues Nunes, R\$ 3.020,63; Manoela dos Santos Mallmann, R\$ 34.401,57; Marco Antonio B dos Santos, R\$ 3.007,53; Marcia dos Santos Maes, R\$ 5.832,33; Maria Cristina Braescher Nunes, R\$ 218.877,28; Nelson da Silva Marques, R\$ 2.373,58; Pedro Alexandre Carpes Lara, R\$ 12.072,09; Rodrigo Botelho Christ Koenich, R\$ 1.922,35; Rui Gonçalves, R\$ 3.859,15; Silveiro Advogados, R\$ 58.413,78; Suellen Silveira Correa, R\$ 29.997,87; Valmir Carpes Lara, R\$ 3.258,97. Classe III – Créditos Tributários: Município de Porto Alegre/RS, R\$ 151,30; Estado do Rio Grande do Sul, R\$ 3.875,66; Classe VI – Credores Quirografários: Banco Itaú Unibanco, R\$ 524.455,02; Luiza Adelia Jouglard Rickes, R\$ 39.506,56; Cenia Saldanha Legendre Townsend, R\$ 2.933.951,91; Flavio Ernesto Jacobus, R\$ 196.314,02; Luciano Roberto Boza, R\$ 61.631,71; Marili Berg, R\$ 1.030.810,09; Martins Asses. e Aud. Fiscal Ltda, R\$ 78.083,38; Mirian Silveira, R\$ 87.796,95; Nilza Nava, R\$ 30.153,27; Pcp Parafusos Ind e Com Ltda-Epp, R\$ 120.763,25; Representações Jals Moraes Ltda, R\$ 311.565,06; Roberto Villamil Townsend, R\$ 85.836,18; Sucessão de Roberto Villamil Townsend, R\$ 29.910,25. Classe VII – Multas: Município de Porto Alegre/RS, R\$ 13,38; Total Trabalhista: R\$ 745.572,85. Total Fiscais: R\$ 4.026,96. Total Quirografário: R\$ 5.530.777,65. Total Multas: R\$ 13,38. Total Geral dos Créditos Submetidos: R\$ 6.280.390,64. Porto Alegre, 03 de maio de 2023. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/KAPnkeQmRddurvHBhj8l3XRd5o94bD/certidao>
Código da certidão: KAPnkeQmRddurvHBhj8l3XRd5o94bD